



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2011

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TELEALPHA COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 26.299.693/0001-59, situada na Avenida Raja Gabaglia – n.º 1686 – 6º andar – CEP: 30.380-403 – Belo Horizonte/MG, representado por José Maria de Abreu Campos, inscrito na CI nº M-9.347 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 042.846.156-53 e Edilson Ferreira da Silva, inscrito na CI nº M-917.330 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 255.556.186-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 026/2011** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 037/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA AOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E AOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento da Tecnologia da Informação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4.5. O recebimento dos serviços objeto deste contrato dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

4.6. Proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato.

4.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com ela contratados em qualquer local dentro dos limites do Município de Lagoa Santa onde estiverem instalados os pontos que utilizem ou demandem os serviços, respeitado as exigências contidas no Edital da Licitação, neste Termo de Referência, e demais documentação, parte integrante deles, independentemente de transcrição, bem como respeitando outros documentos emitidos em decorrência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

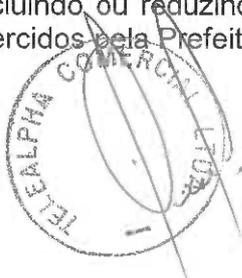
5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.16. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.17. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no **ANEXO I** – Termo de referência do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 5.18. Prestar os serviços nos locais indicados e nos prazos estabelecidos, constantes deste Termo de Referência ou de comunicação expressa emitida pela **CONTRATANTE**.
- 5.19. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo pessoal técnico, uniformes e crachás de identificação, materiais e equipamentos.
- 5.20. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências das Unidades da PMLS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada nas dependências da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.21. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove qualificação técnica e experiência do preposto substituto para avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação mencionada no item 5.20.

5.22. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

5.23. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

5.24. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, da empresa e do corpo técnico, exigidas na fase de licitação.

5.25. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

5.26. Arcar com eventuais prejuízos, causados à PMLS ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

5.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.28. Prestar o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.29. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato ou que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

5.30. Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura forem-lhe disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso ou reprodução.

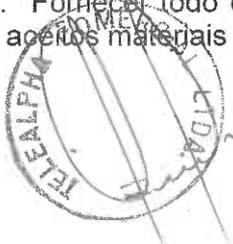
5.31. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu recebimento definitivo.

5.32. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria e os serviços objeto desta contratação.

5.33. Possuir ou Sede, ou Filial, ou Serviço de assistência e suporte técnico em Lagoa Santa/MG ou em qualquer localidade num raio de aproximadamente 100km do Paço Municipal, onde deverão estar estocados os equipamentos e materiais sobressalentes, sendo essa capaz de prestar assistência técnica da seguinte forma:

5.33.1. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em outras informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

5.33.2. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou equipamentos usados ou reconicionados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

5.33.3. Fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços;

5.33.4. Fornecer aos seus funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), sempre que necessário;

5.33.5. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

5.33.6. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações das Unidades da **CONTRATANTE**;

5.34. Solucionar com maior brevidade possível a situação de Unidades pendentes (sem visada, sinal ruim) entre outras;

5.35. Reinstalar e ativar pontos (unidades/sites/estações base/nodais ou terminais/assinantes) que mudarem de endereço, bem como instalar novos pontos conforme necessidade da PMLS;

5.36. Efetuar vistoria nos pontos, relatar e corrigir irregularidades;

5.37. Criar as condições necessárias para a atualização tecnológica dos softwares e equipamentos uma vez detectada a perda da garantia dos mesmos, a interrupção de sua fabricação ou a significativa possibilidade de melhoria nos serviços prestados em termos de velocidade, segurança ou apoio logístico;

5.38. Efetivar a melhoria na topologia da rede quanto à entrada e saída de dados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da PMLS;

5.39. Os defeitos e problemas de funcionamento do sistema deverão ser corrigidos com a subsequente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA**;

5.40. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento;

5.41. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao fornecimento do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciário e de seguros;

5.42. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

5.43. Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato;

5.44. Após a execução de cada manutenção, seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, um Relatório de Atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA**, deverá ser preenchido, em duas vias, e assinada por um dos servidores designados para fiscalização do contrato, o qual ficará com uma via para controle.

5.45. Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da PMLS;

5.46. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigível por Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.47. Responder diretamente pela execução dos serviços prestados;
- 5.48. Designar responsáveis pela fiel execução do objeto, outorgando-lhes poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes dos serviços a serem prestados;
- 5.49. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 5.50. Realizar a instalação física e lógica de equipamentos, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação do ponto com o ambiente já existente na PMLS, bem como eventuais acessórios e softwares que o integram, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 5.51. Elaborar Cronogramas de Instalação, de manutenções preventivas e preditivas que deverão ser apresentados ao DTI para avaliação e aprovação, nos prazos estipulado neste Termo de Referência ou em seus anexos;
- 5.52. Desenvolver, fora do horário comercial e nas datas e horários acordados ou agendados, as atividades que corrijam a indisponibilidade ou instabilidade do ambiente da rede ou dos sistemas de comunicação da PMLS;
- 5.53. Ao término da prestação de serviços, instalação física e lógica de novos equipamentos, fornecerem ao DTI da PMLS, conforme o caso, toda a documentação técnica dos hardwares, equipamentos, acessórios e periféricos instalados, contendo:
- 5.53.1. Manuais técnicos de uso, administração e configuração fornecidos pelos fabricantes juntamente com os produtos, manual de uso com a configuração básica dos equipamentos e os procedimentos técnicos de manutenção preventiva;
- 5.53.2. Memorial descritivo da instalação física e lógica, com as regras e parâmetros técnicos aplicados na configuração, customização e otimização dos equipamentos e softwares;
- 5.53.3. Eventuais plantas das redes lógicas e elétricas, com especificação dos cabos e conexões empregados.
- 5.54. Prover todos os serviços, materiais e mão de obra necessária à instalação e interligação dos equipamentos, da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** empregados na prestação dos serviços contratados ou outros equipamentos sobre os quais os serviços incidam, bem como para sua compatibilização com o ambiente computacional das Unidades da PMLS envolvidas, incluindo aqueles serviços demandados para a adaptação da infraestrutura física e elétrica dos locais de instalação indicados;
- 5.55. Durante a fase preparatória e de execução da instalação física e lógica, observar as indicações e especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança aplicáveis à espécie, os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e as instruções complementares expedidas pelo DTI. Qualquer modificação ou adaptação da infraestrutura física, lógica e elétrica do local de instalação deverá obedecer às normas técnicas da ABNT ou da ANSI/EIA/TIA aplicáveis à espécie;
- 5.56. Adotar todos os cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.57. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados, obedecendo aos seguintes níveis de serviço:

5.57.1. Gravidade 1 (G1): o equipamento, periférico, acessório ou software está parado em razão de pane, falha ou não-conformidade técnica. A chegada ao local de manutenção deve ser inferior a 02 (duas) horas e a resolução do problema, mesmo que por meio de uma solução de contorno, deve ser efetivada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado técnico; Por exemplo, é o caso das seguintes situações, o equipamento, periférico, acessório ou software:

5.57.1.1. Não liga/inicia;

5.57.1.2. Liga/inicia, mas não responde a nenhum comando nem trafega dados; e

5.57.1.3. Outras situações congêneres.

5.57.2. Gravidade 2 (G2): o equipamento, periférico, acessório ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que prejudica ou restringe o uso de suas funções básicas. A chegada ao local de manutenção deve ser inferior a 04 (quatro) horas e a resolução do problema, mesmo que por meio de uma solução de contorno, deve ser efetivada no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas do recebimento do chamado técnico; Por exemplo, é o caso das seguintes situações, o equipamento, periférico, acessório ou software:

5.57.2.1. Liga/inicia, aparentemente responde aos comandos, mas não trafega dados ou o faz precariamente - muita perda de dados/pacotes nos protocolos básicos de comunicação que compõem a tecnologia do hardware/software, nos protocolos de prioridade/qualidade de tráfego, QoS, VLAN, etc. e no protocolo SNMP;

5.57.2.2. Outras situações congêneres.

5.57.3. Gravidade 3 (G3): o equipamento, periférico, acessório ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que prejudica ou restringe o uso de suas funções acessórias. A resolução do problema deve ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do chamado técnico; Por exemplo, é o caso das seguintes situações, o equipamento, periférico, acessório ou software:

5.57.3.1. Responde aos comandos básicos, mas não trafega dados ou o faz precariamente - muita perda de dados/pacotes em outros protocolos não-básicos à comunicação pela tecnologia do hardware/software ou que não são de prioridade/qualidade de tráfego, QoS, VLAN, etc. ou não é o protocolo SNMP;

5.57.3.2. Impossibilidade de acesso a suas informações gerenciais ou de uso, relatórios, etc.;

5.57.3.3. Outras situações congêneres.

5.58. Realizar atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva;

5.59. Na impossibilidade de resolução da pane, falha ou não-conformidade técnica dentro dos prazos ou da implementação de alguma solução de contorno, a **CONTRATADA** deverá informar a situação à **CONTRATANTE** e providenciar a substituição imediata do equipamento, periférico, acessório, material ou software defeituoso, que será levado à oficina para reparo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

por outro de especificação igual ou superior, no prazo máximo, contado da data e horário de abertura do chamado técnico, de:

5.59.1. 12 (doze) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço G1;

5.59.2. 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço G2;

5.59.3. 72 (setenta e duas) horas, em se tratando de ocorrência no nível de serviço G3.

5.60. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos equipamentos, periféricos, acessórios ou softwares no prazo fixado neste Termo de Referência, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora de indisponibilidade da função ou do sistema em que a(s) unidade(s) da PMLS ficarem sem acesso ou com acesso precário ao Sistema de Comunicação;

5.60.1. A parcela a ser descontada resulta da: divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas de indisponibilidade da função ou do sistema, independentemente do número de unidades afetadas;

5.60.2. No cálculo expresso no item anterior: minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora; e, o valor da parcela resultante dos cálculos será truncado em duas casas decimais.

5.61. Para garantir a adequada manutenção dos equipamentos, periféricos, acessórios, materiais e eventuais softwares, disponibilizar uma infraestrutura de Suporte Técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas seguintes modalidades:

5.61.1. Suporte técnico remoto (on line): compreendendo a assistência à **CONTRATANTE**, prestada por meio de Central Telefônica (call center), com posições de atendimento (PA) operadas por técnicos especializados da **CONTRATADA**;

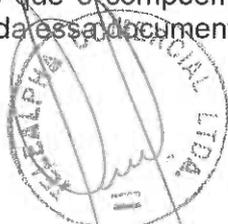
5.61.2. Suporte técnico local (on site): compreendendo o atendimento de campo, prestado por técnicos da **CONTRATADA**, no local de instalação ou execução do objeto.

5.62. Cumprir todas as disposições legais, federais e estaduais, e as posturas do município que interfiram na execução dos serviços ora licitados, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.63. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados;

5.64. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;

5.65. Documentar todas as particularidades do sistema sobre o qual os serviços são prestados, como a identificação de seus componentes, através de etiquetas, e descrição das suas características técnicas e sua finalidade conforme o contexto em que está empregado, bem como todos os detalhes (localização, conexões físicas e lógicas, parametrização, configuração, versão de software dos equipamentos, números de série, etc.) dos hardwares e softwares que o compõem, incluindo as exigências constantes dos itens 7.1.38.2 e 7.1.38.3. Sendo toda essa documentação de propriedade da PMLS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.65.1. Toda a identificação e documentação deverão estar em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, entre outras, EIA/TIA 606-A e NBR-5410. Devendo a identificação estar em locais visíveis com materiais identificadores adequados e resistentes às condições de manuseio dos mesmos.

5.65.2. A primeira versão da documentação de que trata este item deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, devendo suas versões posteriores serem entregues entre intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da versão anterior. Se possível esta documentação poderá conter toda a situação do(s) sistema(s) de comunicação envolvido(s) até o dia anterior à sua entrega, senão, deverá conter, no mínimo, toda a situação do(s) sistema(s) de comunicação envolvido(s) até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data de sua entrega, devendo o período não abrangido ser retratado na versão seguinte desta documentação.

5.65.3. Findo o Contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar a última versão da documentação, que deverá conter toda a situação do(s) sistema(s) de comunicação envolvido(s) até seu último dia de vigência, em até 15 dias a contar dessa data, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes até seu cumprimento.

5.66. Nos pontos de interconexão dos Sistemas de Comunicação, sobre os quais incidem os serviços ora contratados, a empresa **CONTRATADA**, para a execução dos Lotes I e II especificados no item 3 acima, deverão trabalhar em conjunto para alcançar a melhor integração e otimização entre os sistemas.

5.67. Do Pessoal:

5.67.1. A assistência técnica do fornecedor a partir da data de assinatura do contrato, durante toda a vigência da contratação, deverá estar estruturada com:

5.67.1.1. Para supervisionar e coordenar os técnicos de campo e os profissionais da central de atendimento, operações e monitoramento do Sistema de Comunicação relativo ao Lote contratado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar Responsável Técnico que deve ter, no mínimo, formação de nível superior em engenharia elétrica ou engenharia de telecomunicações, com experiência anterior na supervisão e coordenação de serviços da mesma natureza que os ora contratados, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica com registro no respectivo Conselho Profissional;

5.67.1.2. Para técnicos de campo e profissionais da central de atendimento, operações e monitoramento do Sistema de Comunicação relativo ao Lote contratado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais que devem ter, no mínimo, formação técnica de nível médio em eletrônica, telecomunicações, programador ou analista de suporte com experiência comprovada em manutenção, configuração de todos os equipamentos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** empregados na prestação dos serviços contratados ou outros equipamentos sobre os quais os serviços incidam, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado(s) de conclusão do(s) respectivo(s) curso(s) técnico(s) e de certificado(s) de participação em curso(s) de manutenção e configuração dos equipamentos junto aos seus fabricantes, que comprovem que os profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários da **CONTRATADA** foram treinados e estão tecnicamente capacitados quanto a equipamentos:

5.67.1.2.1. Ericsson / Aastra em se tratando do Sistema de Comunicação de Voz (Lote I);

5.67.1.2.2. Alvarion em se tratando do Sistema de Comunicação de Dados via Rádio (Lote II).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.67.1.2.3. O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência, vedado, portanto, o atendimento por estagiários.

5.67.1.2.4. A **CONTRATADA** deverá registrar todos os seus funcionários junto aos órgãos trabalhistas competentes e apresentar cópia desses registros à contratante.

5.67.1.2.5. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

5.67.2. 02 (dois) profissionais deverão ser disponibilizados por 8 (oito) horas diárias, no período de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta para a central de atendimento, operações e monitoramento, com duas horas para almoço. As atividades desenvolvidas por estes técnicos deverão ser planejadas de modo que não haja ausência de suporte técnico nesse intervalo diário.

5.67.2.1. Estes dois profissionais terão como funções principais: monitorar a rede, atender chamados, prestar suporte imediato e executar outras atividades relativas aos sistemas de comunicação da rede PMLS local ou remotamente para o Lote contratado.

5.67.2.2. O atendimento de campo deverá ser realizado mantendo-se sempre, pelo menos 01 (um) profissional citado no item anterior na central de atendimento, operações e monitoramento da rede PMLS.

5.67.2.3. Fora do horário comercial deverá haver profissional de plantão em condições de acionamento, por telefone, para o atendimento e solução de problemas.

5.67.2.4. Em caso de férias, licença, ou qualquer outro motivo que cause a ausência do(s) técnicos que prestarão estes serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição por outro(s) de igual ou superior capacidade técnica para cumprir a carga horária equivalente.

5.67.2.4.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove qualificação técnica e experiência do preposto substituto para avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE** com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data a partir da qual seu preposto anteriormente designado estará ausente.

5.68. A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico do centro de atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo dos sistemas, que deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas);

5.68.1. O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à PMLS o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

5.68.2. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.69. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.70. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.71. Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.72. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.73. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos à execução dos serviços conforme as medições.
- 5.74. Propiciar condições, e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto.
- 5.75. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.
- 5.76. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto.
- 5.77. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 5.78. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais necessários para efetiva implantação, manutenção, verificação e configuração dos sistemas cobertos neste edital, quando este tiver sido previamente solicitado, acordado ou agendado com a **CONTRATADA**;
- 5.78.1. O acesso da mão de obra técnica da **CONTRATADA** seja própria ou por ela contratada, devidamente identificada, nas dependências da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços, ocorrerá de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito), podendo ser acompanhado por responsável técnico da **CONTRATANTE**. Contudo, o referido acesso poderá ocorrer em horários diferentes, devendo ser assistido por responsável técnico da **CONTRATANTE**.
- 5.79. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 5.80. Providenciar para que a instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** seja feita em local seguro, principalmente quanto a umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, ressalvados os casos decorrentes da ação de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

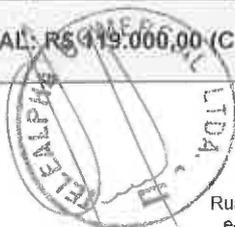
- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$200.999,92 (duzentos mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

LOTE I					
EMPRESA: TELEALPHA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 26.299.693/0001-59					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	SUORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ.	R\$3.043,90	R\$36.526,80
02	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREDITIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ.	R\$ 951,84	R\$11.422,08
03	12	MÊS	DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ.	R\$ 144,97	R\$ 1.739,64
04	4.180	HOMEM/HORA	MONITORAMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ. OBS: 2090 É APROXIMADAMENTE O NÚMERO HORAS TRABALHADAS POR UM FUNCIONÁRIO DURANTE 1 ANO, SENDO 8 HORAS POR DIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 7,73	R\$32.311,40
VALOR TOTAL: R\$ 81.999,92 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE II					
EMPRESA: TELEALPHA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 26.299.693/0001-59					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	SUORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO.	R\$4.830,96	R\$57.971,52
02	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREDITIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO.	R\$ 982,93	R\$11.795,16
03	12	MÊS	DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO.	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
04	4.180	HOMEM/HORA	MONITORAMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO. OBS: 2090 É APROXIMADAMENTE O NÚMERO HORAS TRABALHADAS POR UM FUNCIONÁRIO DURANTE 1 ANO, SENDO 8 HORAS POR DIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	R\$ 7,98	R\$33.356,40
05	4	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE UPGRADE B14 TO B28, COM FORNECIMENTO DA RESPECTIVA LICENÇA.	R\$ 1.452,87	R\$ 5.811,48
06	4	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE UPGRADE B28 TO B100, COM FORNECIMENTO DA RESPECTIVA LICENÇA.	R\$ 2.066,90	R\$ 8.267,60
VALOR TOTAL: R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 200.999,92 (DUZENTOS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado parceladamente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2011, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
40	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
236	02.07.01.10.122.0019.2100.3.3.90.39.00
122	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **23/05/2011 a 22/05/2012**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - aplicação de penalidades específicas da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando for o caso.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.4. Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outra empresa para a prestação destes serviços.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.6. O valor da multa aplicada nos termos dos incisos II e III deste Título, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, IV e V deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMPLS, devendo a empresa ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 037/2011, Pregão nº. 026/2011, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

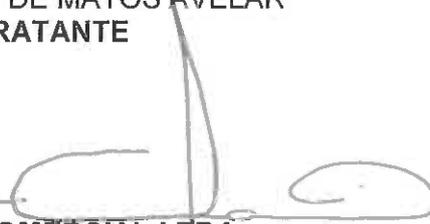
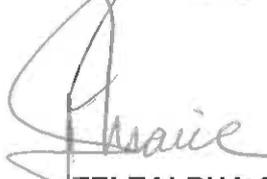
Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de maio 2011.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



TELEALPHA COMERCIAL LTDA.
JOSÉ MARIA DE ABREU CAMPOS **EDILSON FERREIRA DA SILVA**
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 064.913.626-80

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

ANEXO DO CONTRATO

1 - OBJETIVO

1.1 - O objetivo é a prestação de: contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços de Suporte Técnico para Expansão e Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva aos sistemas de Comunicação de Voz e aos sistemas de Comunicação de Dados via Rádio, bem como outros serviços correlatos especificados neste Termo de Referência e demais documentação, parte integrante deste Termo.

1.2 - Tais serviços compreendem, entre outros a configuração, customização, otimização, manutenção preventiva, preditiva e corretiva da rede de comunicação de dados, voz e imagens da PMLS, cuja tecnologia é a de rádio digital, na faixa de 5.8GHz, com taxa de transmissão de acordo com as descrições técnicas dadas neste termo.

2 - DA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO

2.1- O fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização dos equipamentos ativos da rede PMLS, incluído a atualização de software, quando necessário.

2.1.1 - No caso dos serviços de comunicação de dados via rádio (em se tratando da incorporação de novos pontos), o fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos para sua implantação e ativação. E, após sua ativação, ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização de seus equipamentos ativos, incluído a atualização de software, quando necessário.

2.2 - Todos os procedimentos, seja de implantação, configuração, customização ou otimização, deverão ser previamente aprovados pelo gerente da rede PMLS.

2.3 - DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS AO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO

2.3.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra especializada para, entre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à incorporação de novos pontos e sua adequada operação junto ao sistema de comunicação de dados via rádio:

2.3.1.1 - Vistoriar as redes internas nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE** para levantamento de informações necessárias à instalação adequada dos equipamentos (e.g.: leiaute da sala de equipamentos, sistemas de energia, climatização, aterramento, entre outras informações);

2.3.1.2 - Instalar, configurar e testar os equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como fornecer e instalar os materiais necessários (mastros, base de fixação, cabos, eletrodutos, canaletas, entre outros). Inclusive executar os serviços necessários à adequação das instalações elétricas, quando verificar quaisquer condições inadequadas nos aterramentos, riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos;

2.3.1.2.1 - Os serviços de instalação dos equipamentos e materiais de que trata este item deverão ser concluídos num prazo máximo de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da requisição, bem como deverá englobar, entre outros, quando necessário, as seguintes atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- a) adequação das instalações elétricas com tomada no Novo Padrão Brasileiro (NBR 14136) aterradas com três hastes em cobre de, no mínimo, 2m de comprimento);
- b) alinhamento, para obtenção de melhor sinal de comunicação;
- c) configuração e testes dos equipamentos, para comunicação adequada com os demais pontos da rede PMLS.

2.3.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar todos os testes de qualidade de comunicação do ponto com o referido Sistema de Comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do DTI, o(s) qual(is) ao considerar satisfatório o resultado dos testes dará aceite nos serviços.

2.4 - DA CONFIGURAÇÃO

2.4.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra especializada para, sob demanda, configurar e/ou modificar configurações dos equipamentos programáveis constituintes ou que vierem a constituir a rede PMLS, ou seja, determinar a estes equipamentos quando e o que fazer.

2.4.2 - Para instalação e configuração dos equipamentos, o DTI informará:

- a) os parâmetros para configuração do equipamento (classe de endereço IP, protocolo de roteamento, etc.);
- b) os recursos (NAT, VPN, multicast, ACL, QoS, VLAN, etc.) a serem configurados;

2.4.3 - Após sua instalação e configuração, deverão ser passados ao DTI as informações de logon (usuário e senha) para gerenciamento dos equipamentos de todo os sistemas de Comunicação.

2.5 - DA CUSTOMIZAÇÃO

2.5.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada para, sob demanda, dar suporte técnico e:

2.5.1.1 - implementar modificações adequadas às necessidades particulares da PMLS;

2.5.1.2 - adaptar a rede às características da PMLS para atender as situações específicas de forma objetiva;

2.5.1.3 - modificar a rede PMLS criando novas funcionalidades ou alterando as existentes, permitindo, assim, soluções sob medida, que aliem melhoria dos índices de qualidade a custos reduzidos.

2.5.2 - A qualquer momento, a **CONTRATANTE**, por meio do DTI, poderá requerer a alteração da velocidade (*throughput*) ou de endereço ou de local de instalação dos materiais e equipamentos que compõem ou que vierem a compor o(s) Sistema(s) de Comunicação envolvido(s), inclusive nos casos de implantação de novos pontos. Tais serviços deverão ser executados num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da requisição.

2.5.2.1 - Todos os custos com instalações, reinstalações, configurações, reconfigurações, transporte, carga, descarga, posicionamento e reposicionamento de equipamentos – rádios, antenas, racks e seu conteúdo, PABX, gateways de voz, ATA's, tarifador e outros componentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

do(s) Sistema(s) de Comunicação envolvido(s) –, bem como fornecimento e instalação de materiais e de licenças, necessários à alteração da velocidade (*throughput*), à mudança de endereço ou de local de instalação, à instalação de novos pontos ou à atualização de softwares, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.5.2.2 - Na mudança de endereço ou local dos equipamentos de um ponto já integrado ao Sistema de Comunicação de Dados via rádio, também deverão ser observadas as exigências constantes no item 2.3 acima.

2.6 - DA OTIMIZAÇÃO

2.6.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra especializada para, sob demanda, dar suporte técnico e implementar procedimentos para obtenção de resultados desejados, melhorando a qualidade e o desempenho da rede PMLS sem aumentar custos.

2.7 - DA PLATAFORMA DE GERÊNCIA

2.7.1 - O fornecedor deverá implantar a plataforma de gerência do Sistema de Comunicação relativo ao Lote contratado com o NAGIOS e outros softwares livres de licença ou de código aberto para toda a rede PMLS, ou com outra plataforma, sendo que os softwares e licenças necessários (tanto do software gerenciamento quanto do sistema operacional, x86 ou x64) para funcionamento da plataforma de gerência deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**. A plataforma de gerência deverá ser instalada e configurada pela **CONTRATADA** em equipamento disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

2.7.2 - A solução de gerenciamento deverá ser utilizada para:

2.7.2.1 - manutenção lógica e o gerenciamento remoto de alarmes, parâmetros operacionais, configuração de taxa de acesso e outros;

2.7.2.2 - identificação de defeitos em equipamentos.

2.7.3 - A plataforma de gerência deverá ser customizada pela contratada de modo que a interface de usuário seja única para o operador, ou seja, que a gerência dos equipamentos das diversas marcas, tipos e modelos (Rádios, roteadores, switch, gateways de voz, pabx, etc.) sejam gerenciados numa única plataforma de software e hardware.

2.7.4 - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) acompanhar o desempenho de todo sistema de modo online, com a finalidade de garantir seu funcionamento correto, acompanhando as condições dos links e dos dispositivos, bem como ajustando as configurações de equipamentos de sua plataforma (ALVARION BreezeACCESS VL, NODAL, ASSINANTE, etc.), objetivando a melhoria da sua operação, através de seu monitoramento:

- a) Determinar as condições instantâneas de utilização;
- b) Garantir que estão operando corretamente;
- c) Manter registros históricos;
- d) Realizar consultas regulares aos dispositivos (ping, SNMP get, etc.);
- e) Observar o tráfego/serviços (coleta de tráfego da rede);
- f) Garantir a segurança da rede.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.8 - DA OFICINA

2.8.1 - A assistência técnica do fornecedor a partir da data de assinatura do contrato, durante todo o período de validade do contrato, deverá estar estruturada com:

2.8.2 - Oficina equipada com todos instrumentos necessários para a manutenção de hardware e software de toda plataforma, em destaque para o sistema de antenas e rádios, comprovado por visitas técnicas inopinadas, pela equipe técnica responsável da Contratante;

2.8.3 - Veículos para manutenção das terminais, nodais e demais equipamentos, de forma a atender em qualquer localidade onde houver equipamento instalado;

2.8.4 - Equipamentos sobressalentes em números suficientes para atender a demanda solicitada, ou seja, substituição imediata de qualquer equipamento ou parte do sistema de modo a restabelecer o seu pleno funcionamento, com estoque conforme item 2.12.6.3 abaixo.

2.9 - DOS ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS

2.9.1 - A contratada deverá fornecer 04 (quatro) conjuntos de acessórios e ferramentas especiais, baseado nas seguintes condições:

2.9.1.1 - São considerados acessórios e ferramentas especiais quaisquer dispositivos, partes ou peças que facilitem as atividades de instalação, operação, manutenção e monitoração dos equipamentos, testes funcionais e/ou a realização dos serviços;

2.9.1.2 - A contratada deverá discriminar a composição de cada conjunto de acessórios e ferramentas especiais;

2.10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.10.1 - A manutenção preventiva resumidamente consiste na execução de ações planejadas que previnem a ocorrência da manutenção corretiva.

2.10.1.1 - As ações de manutenção preventiva também devem incluir, quando necessário, os serviços de adequação das instalações elétricas especificados no item 2.3.1.2 e subitens.

2.10.2 - A Contratada fica responsável pela elaboração e execução do plano de manutenção preventiva, cuja primeira execução deverá ser realizada em até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, e as execuções subsequentes deverão ser realizadas entre intervalos não superiores a 90 dias corridos, a contar da última execução realizada.

2.10.3 - O plano de manutenção preventiva deverá abranger todos os equipamentos/dispositivos críticos da Rede PMLS.

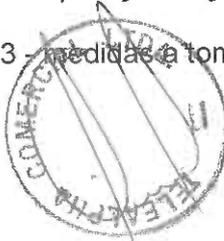
2.10.4 - Deverá fazer parte deste plano, o documento a ser usado como modelo para redação dos relatórios após cada procedimento de manutenção preventiva.

2.10.5 - Entre outros, o plano de manutenção preventiva deverá ter:

2.10.5.1 - item/itens de manutenção;

2.10.5.2 - operações/ações;

2.10.5.3 - medidas a tomar se necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

22

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.10.5.4 - datas.

2.10.6 - Ao longo do tempo, a **CONTRATADA** deverá construir a curva do tempo médio para falha (CTMF), a qual deverá ser utilizada como base para os futuros reparos ou recondiçionamentos dos equipamentos/dispositivos constituintes da Rede PMLS.

2.10.7 - A **CONTRATADA** deverá entregar obrigatoriamente em, até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato, 2 (duas) vias de toda a documentação relativa ao plano de manutenção preventiva, no idioma português, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento/dispositivo e deixar sempre o mesmo em perfeito estado produtivo.

2.10.8 - A equipe técnica do DTI apresentará o resultado da análise da documentação mencionada no item anterior até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação técnica;

2.10.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação técnica definitiva do plano de manutenção preventiva em 02 (duas) vias originais e em 02 (duas) mídias (CD ou DVD), em português;

2.10.10 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação definitiva do plano de manutenção preventiva até 07 (sete) dias após o envio, pela equipe técnica do DTI, da análise de cada documentação.

2.10.11 - A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação de serviços de manutenção preventiva 07 (sete) dias após o envio, pela equipe técnica do DTI, da análise do plano de manutenção preventiva.

2.10.12 - Caso julgue necessário, a PMLS, mediante negociação com a Contratada, poderá, durante a execução do contrato, alterar o Plano de Manutenção Preventiva.

2.11 - MANUTENÇÃO PREDITIVA

2.11.1 - A Manutenção Preditiva resumidamente consiste na definição e no planejamento antecipado das ações e intervenções corretivas, a partir da aplicação sistemática de uma ou mais técnicas de monitoração.

2.11.1.1 - As ações de manutenção preditiva também devem incluir, quando necessário, os serviços de adequação das instalações elétricas especificados no item **2.3.1.2**.

2.11.2 - A **CONTRATADA**, a partir da monitoração dos sistemas, ficará responsável pela elaboração e execução do plano de manutenção preditiva, cuja primeira execução deverá ser realizada em até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, e as execuções subsequentes deverão ser realizadas entre intervalos não superiores a 90 dias corridos, a contar da última execução realizada.

2.11.3 - Os reparos relativos à manutenção preditiva deverão ser programados para quando eles tiverem o menor impacto sobre a Rede PMLS.

2.11.4 - A Rede PMLS deverá ser monitorada regularmente, observando suas condições reais de funcionamento e outros indicadores de forma a obter os dados necessários para assegurar o intervalo máximo entre os reparos.

2.11.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar obrigatoriamente, até 25 (vinte) dias antes do fim do prazo para execução da próxima manutenção preditiva, 2 (duas) vias de toda a documentação relativa ao plano de manutenção preditiva, no idioma português.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.11.6 - A equipe técnica do DTI apresentará o resultado da análise da documentação mencionada no item anterior até 7 (sete) dias após o recebimento do plano de manutenção preditiva;

2.11.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação definitiva do plano de manutenção preditiva em 02 (duas) vias originais e em 02 (duas) mídias (CD ou DVD), em português;

2.11.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação técnica definitiva até 07 (sete) dias após o envio, pela equipe técnica do DTI, da análise de cada documentação.

2.11.9 - Caso julgue necessário, a PMLS, mediante negociação com a Contratada, poderá, durante a execução do contrato, alterar o Plano de Manutenção Preditiva vigente.

2.11.10 - A **CONTRATADA** deverá elaborar um documento a ser usado como modelo para redação e emissão dos relatórios após a execução de cada procedimento de manutenção preditiva.

2.12 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.12.1 - A manutenção corretiva resumidamente consiste na identificação e adoção de medidas corretivas para sanar o problema que provocou a abertura do chamado, o qual não pôde ser antecipado, bem como outros problemas dele decorrentes.

2.12.2 - Durante toda a vigência da contratação, o fornecedor deverá corrigir prontamente, no local de instalação, quaisquer defeitos nos sistemas constituintes da rede PMLS.

2.12.2.1 - No caso de pane na rede, a empresa contratada deverá intervir no sistema imediatamente após serem acionados, de modo a restabelecer o funcionamento nos prazos máximos estabelecidos, conforme sua Gravidade. Assim, caso o reparo de algum sistema ultrapasse o tempo máximo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituir prontamente os equipamentos e materiais defeituosos por outros sobressalentes e de mesmas características, a fim de evitar interrupção prolongada dos trabalhos nas Unidades da PMLS, até que o bem levado para reparo seja efetivamente devolvido em plenas condições de funcionamento, sendo que todos os serviços necessários (desinstalação, reinstalação, transporte do equipamento, etc.) correrão por conta da Contratada.

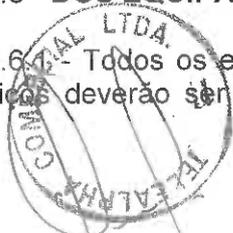
2.12.3 - Após identificação do equipamento defeituoso, esse será encaminhado para a oficina de manutenção da **CONTRATADA**, quando essa empresa deverá repará-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, caso o reparo não seja concluído nesse prazo, a **CONTRATADA** deve providenciar a reposição do sobressalente em seu estoque, principalmente, quando o estoque para aquele item for composto de apenas uma unidade.

2.12.4 - Os serviços deverão ser prestados no regime 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de resposta do chamado em até quatro horas).

2.12.5 - A **CONTRATADA** deverá elaborar um documento, contendo seu timbre e logomarca, a ser usado como modelo para redação e emissão dos relatórios após a execução de cada procedimento de manutenção corretiva.

2.12.6 - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SOBRESSALENTES

2.12.6.1 - Todos os equipamentos sobressalentes e materiais empregados na prestação dos serviços deverão ser compatíveis e ter características idênticas ou superiores aos que são





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

utilizados nos sistemas de comunicação da PMLS. No caso de características superiores, deverão ser compatíveis com o sistema de comunicação da PMLS.

2.12.6.2 - A PMLS poderá exigir a comprovação da procedência original das partes, peças, componentes e outros materiais sobressalentes, inclusive, através da apresentação de notas fiscais.

2.12.6.3 - A quantidade dos equipamentos e materiais sobressalentes deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total de cada modelo dos equipamentos e materiais componentes de cada Sistema de Comunicação.

2.12.6.3.1 - Caso o cálculo da quantidade mencionada neste item apresente resultado fracionário, ao referido resultado deverá ser aplicado o arredondamento para cima (convertendo-se a fração – a parte decimal após a vírgula – em uma unidade), de modo que seja reservado, no mínimo, 01 (uma) unidade de cada item no estoque.

2.12.6.4 - Todos os equipamentos sobressalentes deverão ser identificados através do selo Anatel de identificação, legível e indelével, conforme Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

2.12.6.5 - Todas as partes ou unidades deverão apresentar o nome ou razão social do fabricante, o modelo e o número de série, que deverão estar em local facilmente visível;

2.12.6.6 - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, todos os materiais e equipamentos sobressalentes incorporados a rede deverão ser transferidos para a carga patrimonial da PMLS.

2.13 - DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1 - O material objeto desta licitação será considerado recebido, somente após ter sido vistoriado pela equipe técnica do DTI e constatado as coincidências com as Especificações Técnicas. Se a equipe técnica julgar necessário, serão feitos testes em laboratório escolhido em ocasião oportuna. O recebimento provisório não se traduz em aceitação definitiva.

2.13.2 - As rejeições de material, que porventura ocorrerem, não justificará a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato.

2.13.3 - Verificando-se a rejeição de qualquer material, o fornecedor será notificado para substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas, em prazo a ser determinado.

2.14 - GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.14.1 - O fornecedor deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e componentes, da **CONTRATANTE** ou por ela fornecidos, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.

2.14.1.1 - Reserva-se, à **CONTRATADA**, o direito de substituir qualquer equipamento, peça ou material de sua propriedade ou posse legal, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto desta contratação ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, principalmente nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.14.2 - Durante a contratação, o fornecedor deverá corrigir prontamente, no local de instalação, sem ônus para o Município de Lagoa Santa, quaisquer defeitos dos equipamentos, materiais e componentes ou substituí-los, observando-se as regras estabelecidas nos itens 2.12.2.1 e 2.12.3 acima.

2.14.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar as correções e substituições mencionadas no item anterior mesmo quando as falhas e defeitos, supostamente, tiverem sido ocasionados por culpa ou dolo dela própria ou da **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, cujos custos de reparo serão arcados pela Parte Acusada ou pela Parte Requerente após resultado final do respectivo Processo Administrativo de Restituição de Valores e/ou Compensação de Valores, ao qual, a Parte Requerente deverá apensar, juntamente ao seu requerimento, planilha demonstrando o valor a ser restituído, em conformidade com as informações contidas na Planilha de Custos Detalhada (Anexo D), e as provas materiais que confirmem a culpa ou o dolo da Parte Acusada.

2.14.4 - Durante o funcionamento contínuo, de 24 horas diárias, o equipamento não deverá apresentar alterações das suas características técnicas, aquecimento nocivo ou deformações permanentes, resultantes de fenômenos físicos ou químicos, decorrentes de mau dimensionamento dos componentes ou uso de material inadequado, devendo o fornecedor, neste caso, proceder à troca da parte defeituosa. O fornecedor está obrigado a fazer o reparo da parte que apresentar deformação ou falha de funcionamento.

2.14.5 - Não havendo necessidade de reparo e constatada a necessidade de expansão da capacidade do equipamento da **CONTRATANTE** (incorporação de algum acessório ou periférico), as peças serão fornecidas pela PMLS, conforme indicação e especificação fornecida pela **CONTRATADA**. Contudo, os serviços de mão de obra para instalação dos novos componentes, de (re)posicionamento dos componentes e da (re)configuração dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.15 – EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, PEÇAS, SOBRESSALENTES E CONSUMÍVEIS

2.15.1 - São considerados consumíveis, os dispositivos, partes ou peças integrantes dos equipamentos (excluindo-se os componentes eletrônicos) que apresentem vida útil com ordem de grandeza inferior à vida útil do equipamento, sem que esse desempenho caracterize-se como situação anormal ou extraordinária.

2.15.2 - A **CONTRATADA** deverá discriminar a composição de cada conjunto de consumíveis (itens de consumo sem reposição ou reutilização, necessários ao funcionamento do sistema, cuida-se de materiais considerados de consumo);

2.15.3 - Cada jogo de consumíveis deverá ser suficiente para manutenção por um período de 1 (um) ano;

2.15.4 - Na Planilha de Custos Detalhada (Anexo D) deverão constar os equipamentos, materiais, acessórios e ferramentas especiais, softwares e licenças necessárias à expansão e manutenção dos sistemas de comunicação da rede PMLS, listando todos os itens, com as respectivas Descrições/Especificações, Fabricantes e Preços Unitários, indicando ainda se o item trata-se de material consumível.

2.15.5 - A **CONTRATADA** deverá manter um estoque de peças sobressalentes para resolver os problemas de manutenção durante toda a vigência da contratação, em conformidade com o item 2.12.6.3 acima. Esses materiais sobressalentes deverão ficar na reserva da proponente, nas dependências de sua assistência técnica, disponíveis para substituição imediata, durante os serviços de manutenção.

2.15.6 - A **CONTRATANTE** poderá permitir a utilização de equipamentos de outros fabricantes, após demonstração e comprovação pela **CONTRATADA** de que os equipamentos de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

fabricantes possuem características iguais ou superiores aos atualmente utilizados pelo Município, inclusive suportando os mesmos padrões e tecnologias, bem como comunicando-se e interoperando, sem falhas de natureza alguma, com os equipamentos dos fabricantes especificados e atualmente existentes nos Sistemas de Comunicação da **CONTRATANTE**.

2.16 - ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

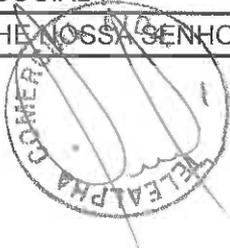
2.16.1 - A **CONTRATADA** para a execução dos serviços relativos ao Sistema de Comunicação de Dados via Rádio deverá proceder, no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, a ampliação de velocidade (*throughput*) para no mínimo 100 (cem) Mbps dos seguintes backbones: Sede<=>Torre Bela Vista e Morro do Cruzeiro<=>Lapinha, ou seja, fornecer e instalar as licenças necessárias nos rádios BU/RB-B14 existentes atualmente na rede.

2.16.2 - A **CONTRATADA** deverá proceder atualização do software ou firmware dos equipamentos quando houver nova versão que proporcione melhoria no desempenho de funcionamento do hardware ou melhoria qualitativa ou quantitativa na transmissão dos dados através da rede PMLS, sem ônus para **CONTRATANTE** além do valor mensal, inclusive fornecendo e instalando a respectiva licença de uso.

2.16.2.1 - Existindo versão mais recente dos softwares ou firmwares dos equipamentos componentes da rede PMLS, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comparativo entre a versão em uso e a nova versão, que aponte os prós e contras da nova versão, para avaliação e tomada de decisão pelo gerente da rede PMLS, o qual poderá requerer a realização de testes com a nova versão a fim de verificar suas vantagens e ajudar na tomada de decisão.

2.17 - RELAÇÃO INICIAL DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA NAS QUAIS INCIDIRÁ A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

NOME DA UNIDADE	SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
	DE DADOS VIA RÁDIO	DE VOZ
CRECHE DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA (S ^{TOS} DUMONT)	A IMPLANTAR	A IMPLANTAR
CUIDAR LAPINHA	A IMPLANTAR	A IMPLANTAR
NOVA ESCOLA PALMITAL	A IMPLANTAR	A IMPLANTAR
NOVA SEDE	A IMPLANTAR	A IMPLANTAR
BIBLIOTECA	ATIVO	A IMPLANTAR
POSTO PREVICIDADE	ATIVO	A IMPLANTAR
SAUDE MENTAL (CAPSI)	ATIVO	A IMPLANTAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO	A IMPLANTAR
CAPS AD	ATIVO	ATIVO
CASA DOS CONSELHOS	ATIVO	ATIVO
CENTRO EDU. INF. MENINO JESUS (CRECHE VILA MARIA)	ATIVO	ATIVO
CENTRO INTEGRADO DE SAUDE (CESAM)	ATIVO	ATIVO
CONSELHO TUTELAR	ATIVO	ATIVO
CRASSOCIAL	ATIVO	ATIVO
CRECHE NOSSA SENHORA DE BELÉM	ATIVO	ATIVO



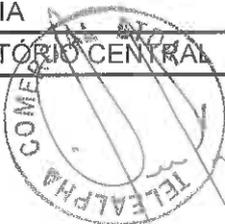


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

27

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

NOME DA UNIDADE	SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
	DE DADOS VIA RÁDIO	DE VOZ
CUIDAR AERONAUTAS	ATIVO	ATIVO
CUIDAR CAMPINHO	ATIVO	ATIVO
CUIDAR CENTRO (POSTO CENTRAL)	ATIVO	ATIVO
CUIDAR FRANCISCO PEREIRA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR JOANA DARC	ATIVO	ATIVO
CUIDAR LAGOINHA DE FORA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR LUNDCÉIA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR MARIO CASASSANTA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR MORADAS DA LAPINHA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR NOVO SANTOS DUMONT	ATIVO	ATIVO
CUIDAR PALMITAL	ATIVO	ATIVO
CUIDAR POR DO SOL	ATIVO	ATIVO
CUIDAR PROMISSÃO	ATIVO	ATIVO
CUIDAR VARZEA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR VILA MARIA	ATIVO	ATIVO
CUIDAR VISÃO	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO FIGUEIREDO	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL CEL. PEDRO VIEIRA FERREIRA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DE LAPINHA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DONA ARAMITA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA / MORRO DO CRUZEIRO	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DONA NANA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DONA SANTINHA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUND	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO LIBERATO DE ALMEIDA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL MERCIA LACERDA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS PINTO ALVES	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL NILZA VIEIRA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL ODETE VALADARES	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. CLAUDIOMIRA	ATIVO	ATIVO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO TEIXEIRA	ATIVO	ATIVO
ESPAÇO CRIANÇA (PETI)	ATIVO	ATIVO
ESPAÇO JOVEM	ATIVO	ATIVO
EXECUÇÃO FISCAL	ATIVO	ATIVO
FARMÁCIA	ATIVO	ATIVO
LABORATÓRIO CENTRAL	ATIVO	ATIVO

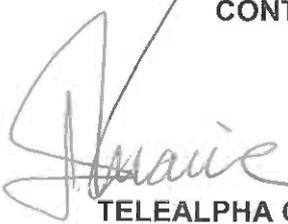


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

NOME DA UNIDADE	SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
	DE DADOS VIA RÁDIO	DE VOZ
LIMPEZA URBANA	ATIVO	ATIVO
PATRIMÔNIO	ATIVO	ATIVO
POLICIA MILITAR MORADAS DA LAPINHA	ATIVO	ATIVO
POLICLÍNICA VÁRZEA	ATIVO	ATIVO
POLIESPORTIVO	ATIVO	ATIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEMED	ATIVO	ATIVO
SECRETARIA DE TURISMO (SETURC)	ATIVO	ATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO	ATIVO
SEDE PREFEITURA	ATIVO	ATIVO
SEMESP (SEC. ESPORTES)	ATIVO	ATIVO
SEPLAN MEIO AMBIENTE	ATIVO	ATIVO
TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVO	ATIVO
TORRE AERONAUTAS	ATIVO	ATIVO
TORRE BELA VISTA	ATIVO	ATIVO
TRANSLAGO JK	ATIVO	ATIVO
ZOONOSES / VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVO	ATIVO

2.17.1 - Os endereços das unidades acima se encontram disponíveis no DTI da PMLS.

Lagoa Santa, 23 de maio 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE
TELEALPHA COMERCIAL LTDA.
JOSÉ MARIA DE ABREU CAMPOS **EDILSON FERREIRA DA SILVA**
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029013596.26
CPF: 066990366-95